

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO E EDUCATIVO SOB A ESTRUT		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinador:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	11/02/2025 15:19:26	Data da assinatura:	11/02/2025 15:24:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE INDICAÇÃO
11/02/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO E EDUCATIVO SOB A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS CUIDADOS PALIATIVOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica obrigado o Estado do Ceará a disponibilizar, através de seu sítio eletrônico, material informativo e/ou educativo com orientações sobre a estrutura e organização dos Cuidados Paliativos.

I – O material citado no *caput* deste Artigo deverá ser produzido em formato de folheto, cartilha ou guia, em PDF, com a finalidade de informar e orientar a sociedade sobre o enfrentamento desta necessidade.

II – O tema abordado deverá utilizar preferencialmente recursos já disponíveis e de publicações de domínio público e acesso gratuito, inclusive já utilizados por outras unidades da federação.

III – Este material será disponibilizado gratuitamente e poderá ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

Art. 2º O Estado do Ceará poderá estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais, da área da saúde e de todas as esferas, que possam contribuir tecnicamente para a elaboração de material informativo e /ou educativo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os cuidados paliativos são uma abordagem que visa melhorar a qualidade de vida de pacientes que enfrentam doenças graves e/ou terminais. É fundamental que a população tenha conhecimento sobre essa importante prática de cuidado, tanto para garantir um tratamento adequado como para auxiliar as famílias no processo de cuidado e tomada de decisões.

Dessa forma, os cuidados paliativos devem incluir as investigações necessárias para o melhor entendimento e manejo de complicações e sintomas estressantes tanto relacionados ao tratamento quanto à evolução da doença.

Apesar da conotação negativa ou passiva do termo, a abordagem e o tratamento paliativo devem ser eminentemente ativos, principalmente em pacientes portadores de câncer em fase avançada, onde algumas modalidades de tratamento cirúrgico e radioterápico são essenciais para alcance do controle de sintomas.

Pelas definições apontadas, é possível observar que as pessoas que se encontram nesta condição estão completamente fragilizadas, necessitando, desta forma, além da atenção adequada por parte dos profissionais, o respeito aos seus direitos fundamentais e da personalidade.

DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)